

**A C Ó R D ã O**  
**RECURSO ORDINÁRIO**

**TC-010149.989.26-1** (ref. TC-018037.989.22-5 e TC-018143.989.22-6)

**Recorrente:** KPE Performance em Engenharia S/A.

**Assunto:** Contrato entre o Departamento de Estradas de Rodagem – DER e KPE Performance em Engenharia S/A, objetivando a execução de obras e serviços de duplicação da Rodovia SP-305 "José Pizarro", do Km 14,50 ao Km 19,40, com 4,90 Km de extensão, no Município de Monte Alto.

**Responsáveis:** Edson Caram (Superintendente), Adeilson Maia (Diretor) e Marcos Antonio Mantoanelli (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/26, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 250 UFESPs ao responsável Edson Caram e à empresa KPE Performance em Engenharia S/A, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Itana Carla de Carvalho Maia Galvão (OAB/BA nº 16.850), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Davi Madalon Fraga (OAB/SP nº 404.283), Caio Greb Fugiwara Garcia (OAB/SP nº 514.914), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 08/07/26.**

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONCORRÊNCIA. CONTRATO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. RESPONSABILIDADE CONCORRENTE DAS PARTES. PROJETO BÁSICO PRECÁRIO. DESAPROPRIAÇÕES NÃO EFETUADAS. INDISPONIBILIDADE DE TRECHOS PASSÍVEIS DE EXECUÇÃO CONTÍNUA. INTERFERÊNCIAS EM REDES DE UTILIDADE PÚBLICA. PARALISAÇÃO DA OBRA. IRREGULARIDADE FISCAL TEMPORÁRIA. TENTATIVA DE SUPERAÇÃO DOS OSTÁCULOS. SUPERADA A CONCLUSÃO DE INÉRCIA DA CONTRATADA DIANTE DAS DIFICULDADES ENFRENTADAS. SANÇÃO PECUNIÁRIA AFASTADA. PROVIMENTO PARCIAL.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de julho de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Silvia Monteiro, preliminarmente, **conhecer** do Recurso Ordinário, e, quanto ao mérito, **dar-lhe provimento parcial**, exclusivamente para afastar a multa aplicada à empresa KPE Performance em Engenharia S.A., mantendo-se, no mais, a r. decisão recorrida.

Determina, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, Dr. Denis Dela Vedova Gomes.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas,  
Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 10 de agosto de 2026.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**  
**PRESIDENTE**

**CARLOS CEZAR**  
**REDATOR**